

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Assinatura:		
Nome:	Vinculação (titular, sócio, representante, etc):	
Identidade (nº/órgão emissor)	CPF:	Telefone:
Local:	Data:	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELO REQUERENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES		
<p>A comunicação de paralisação temporária deverá ser apresentada antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de caso fortuito ou força maior, quando será formalizada em até 10 (dez) dias contados da data do fato motivador da paralisação.</p> <p>No ato do pedido, devem ser apresentados os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual (os dados devem estar devidamente atualizados no CAD-ICMS); caso o pedido esteja assinado por procurador, a procuração, cópia do CPF e do documento de identidade; comprovante de pagamento da taxa de serviços correspondente ao pedido. <p>Ao comunicar a paralisação da inscrição, a situação cadastral do contribuinte é alterada para PARALISADA. Verifique o registro da alteração no CISC, no Portal da SEFAZ.</p>		
PARA USO DA REPARTIÇÃO FISCAL		
OBSERVAÇÕES	RECEPÇÃO	

Id: 2041506

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 88 DE 29 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O ANEXO IV DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, QUE TRATA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-E.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 21/2010, com a alteração dada pelo Ajuste SINIEF 9/2015, e o constante do Processo nº E-04/059/7/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso III ao art. 1º, do Anexo IV da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)

III - Na hipótese do contribuinte emite de CT-e, no transporte de carga lotação, assim entendida a que corresponda a único conhecimento de transporte, e no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículos próprios do emite ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas:

na prestação de serviço interestadual, a partir de 4 de abril de 2016;

b) na prestação de serviço intermunicipal, a partir de 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Ficam alterados os §1º e 2º, do art. 1º, do Anexo IV da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)

§ 1º - O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas nos incisos I, II e III do caput deste artigo e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada.

§ 2º - Deverão ser emitidos tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos referentes às cargas a serem descarregadas em cada uma delas."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2041507

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 90 DE 30 DE JUNHO DE 2017

DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 7495/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 7.495/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/083/226/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes enquadrados nos incentivos listado no Anexo I desta Resolução deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestar as seguintes informações:

I - incentivo fiscal em que está enquadrado;

II - todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos incentivos fiscais, conforme Anexo II.

§ 1º - A manutenção, ou não, dos incentivos fiscais está condicionada à prestação das informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º - Os contribuintes deverão prestar a informação até o último dia útil da primeira semana de julho.

§ 3º - Deverão prestar informação apenas relativa ao incentivo que o contribuinte estiver enquadrado, não devendo informar os casos de venda com diferimento ou isenção para contribuintes incentivados.

Art. 2º - Caso seja verificada alguma irregularidade no cumprimento de qualquer requisito ou condicionante, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 7.495/2016.

Art. 3º - O contribuinte que for excluído de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 7.495/2016, deverá aguardar prazo de pelo menos 01 (um) ano para poder pleitear novo enquadramento.

Art. 4º - O contribuinte enquadrado em um incentivo listado no Anexo I, que não informar os incentivos no Portal, na forma do art. 1º desta Resolução, estará renunciando ao incentivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO I

Decreto nº 25.665/1999	Decreto nº 41.596/2008	Lei nº 4.178/2003
Decreto nº 26.271/2000	Decreto nº 41.681/2009	Lei nº 4.183/2003
Decreto nº 26.274/2000	Decreto nº 41.858/2009	Lei nº 4.184/2003
Decreto nº 27.091/2000	Decreto nº 41.860/2009	Lei nº 4.189/2003
Decreto nº 33.934/2003	Decreto nº 42.042/2009	Lei nº 4.344/2004
Decreto nº 34.169/2003	Decreto nº 42.139/2009	Lei nº 4.529/2005
Decreto nº 34.170/2003	Decreto nº 42.565/2010	Lei nº 4.531/2005
Decreto nº 34.171/2003	Decreto nº 42.569/2010	Lei nº 5.592/2009
Decreto nº 35.418/2004	Decreto nº 42.588/2010	Lei nº 6.078/2011
Decreto nº 35.419/2004	Decreto nº 42.649/2010	Lei nº 6.108/2011
Decreto nº 36.324/2004	Decreto nº 42.683/2010	Lei nº 6.331/2012
Decreto nº 36.376/2004	Decreto nº 42.861/2011	Lei nº 6.439/2013
Decreto nº 36.448/2004	Decreto nº 43.008/2011	Lei nº 6.662/2014
Decreto nº 36.449/2004	Decreto nº 43.209/2011	Lei nº 6.868/2014
Decreto nº 36.450/2004	Decreto nº 43.457/2012	Lei nº 6.953/2015
Decreto nº 36.451/2004	Decreto nº 43.503/2012	Lei nº 6.979/2015
Decreto nº 36.452/2004	Decreto nº 43.603/2012	Lei nº 7.036/2015
Decreto nº 36.453/2004	Decreto nº 43.608/2012	Resolução SEFAZ nº 726/2014
Decreto nº 36.458/2004	Decreto nº 43.709/2012	RICMS Livro V art. 34/2000
Decreto nº 36.459/2004	Decreto nº 43.735/2012	
Decreto nº 36.460/2004	Decreto nº 43.739/2012	
Decreto nº 36.461/2004	Decreto nº 43.751/2012	
Decreto nº 36.463/2004	Decreto nº 43.771/2012	
Decreto nº 36.468/2004	Decreto nº 43.879/2012	
Decreto nº 36.474/2004	Decreto nº 44.364/2013	
Decreto nº 36.478/2004	Decreto nº 44.418/2013	
Decreto nº 36.489/2004	Decreto nº 44.498/2013	
Decreto nº 37.149/2005	Decreto nº 44.607/2014	
Decreto nº 37.154/2005	Decreto nº 44.608/2014	
Decreto nº 37.159/2005	Decreto nº 44.615/2014	
Decreto nº 37.168/2005	Decreto nº 44.636/2014	
Decreto nº 37.170/2005	Decreto nº 44.677/2014	
Decreto nº 37.172/2005	Decreto nº 44.865/2014	
Decreto nº 37.177/2005	Decreto nº 44.868/2014	
Decreto nº 37.179/2005	Decreto nº 44.900/2014	
Decreto nº 37.198/2005	Decreto nº 44.901/2014	
Decreto nº 37.207/2005	Decreto nº 44.945/2014	
Decreto nº 37.210/2005	Decreto nº 45.047/2014	
Decreto nº 37.256/2005	Decreto nº 45.072/2014	
Decreto nº 37.257/2005	Decreto nº 45.085/2014	
Decreto nº 37.260/2005	Decreto nº 45.307/2015	
Decreto nº 37.263/2005	Decreto nº 45.308/2015	
Decreto nº 37.590/2005	Decreto nº 45.339/2015	
Decreto nº 37.598/2005	Decreto nº 45.446/2015	
Decreto nº 37.599/2005	Decreto nº 45.450/2015	
Decreto nº 37.600/2005	Decreto nº 45.586/2016	
Decreto nº 37.888/2005	Decreto nº 45.631/2016	
Decreto nº 38.231/2005	Decreto nº 45.777/2016	
Decreto nº 39.566/2006	Lei nº 1.954/1992	
Decreto nº 39.784/2006	Lei nº 3.578/2001	
Decreto nº 40.286/2006	Lei nº 3.916/2002	
Decreto nº 40.458/2006	Lei nº 4.164/2003	
Decreto nº 40.942/2007	Lei nº 4.166/2003	
Decreto nº 41.244/2008	Lei nº 4.170/2003	
Decreto nº 41.483/2008	Lei nº 4.173/2003	
Decreto nº 41.557/2008	Lei nº 4.177/2003	

ANEXO II

Documento de Identificação da Pessoa Física responsável pelo envio dos documentos
Procuração (caso seja o contabilista o responsável pelo envio dos documentos)
Listar empresas das quais os sócios da empresa requerente participam
Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento da empresa requerente
Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam
Regularidade fiscal na Dívida Ativa da empresa requerente (CDA)
Regularidade fiscal na Dívida Ativa de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam (CDA)
Regularidade com débitos ambientais
Regularidade com débitos trabalhistas
Regularidade com débitos previdenciários
Regularidade com o FGTS
Creches
Empregados com deficiência
Planta industrial
Contrato Social
Termo de Acordo e Aditivos
Deliberação de enquadramento
Ato legal de enquadramento
Carta consulta CODIN
RAIS dos últimos 5 anos
Comprovação de investimento

Id: 2041893

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DO AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL

PORTARIA AFR 10.01 Nº 01 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REFERIDA ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 10.01 CAMPOS DE GOYTACAZES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor ULISSES SCHMID, Id Funcional nº 4344442-3, membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria IRF 10.01 nº 03, de 06 de novembro de 2015, alterada a composição pela Portaria AFR 10.01 nº 05, de 01 de junho de 2017, constante do Processo Administrativo nº E-04/014/001544/2015, por RENATA GOMES DE SOUZA, Id Funcional nº 5019111-0, que exercerá a presidência da referida comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2017

ARTUR GONÇALVES VIEIRA FILHO

Auditor Fiscal Chefe da AFR 10.01 - Campos dos Goytacazes

Id: 2041361

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DO AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL

PORTARIA AFR 10.01 Nº 02 DE 29 DE JUNHO DE 2017

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REFERIDA ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 10.01 CAMPOS DE GOYTACAZES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor MARCOS ANTONIO HENRIQUES DA SILVA, Id Funcional nº 2816436, membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria IRF 10.01 nº 01, de 20 de maio de 2013, alterada a composição pela Portaria AFR 10.01 nº 04, de 01 de junho de 2017, constante do Processo Administrativo nº E-04/187027/2011, por EBENEZER RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Id Funcional nº 19517947, constando designada como Presidente a servidora SILVIA ANDREA GOMES MENDONÇA, Id Funcional nº 44173237.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2017

ARTUR GONÇALVES VIEIRA FILHO

Auditor Fiscal Chefe da AFR 10.01 - Campos dos Goytacazes

Id: 2041362

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 29/06/2017

PROCESSO Nº E-04/060.196/1999 - NESTOR LIMA DE ANDRADE, Analista de Controle Interno, Id. Funcional nº 1943165-1. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 16/07/2004 a 14/07/2009 e de 15/07/2009 a 13/07/2014.

Id: 2041252

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 29/06/2017

PROCESSO Nº E-04/055/802/2017 - MONICA BEZ, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006833-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 08/09/2009 a 06/09/2014.

Id: 2041417

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEFAZ/SUBLOP Nº 638

DE 29 DE JUNHO DE 2017

ATRIBUI NÚMERO DE ORDEM DE VIATURA OFICIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitado pelo Processo nº E- 04/120/82/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir número de ordem às viaturas, abaixo discriminadas, ao acervo do Instituto Estadual do Ambiente, código 2432. As placas